

Estado de Emergência: o que acontece a quem não cumprir as medidas? O que precisa de saber

URL:

<https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/estado-de-emergencia-o-que-acontece-a-quem-nao-cumprir-as-medidas-o-que-precisa-de-saber-560544>

Jose Luís Moreira da Silva, sócio responsável do departamento de Administrativo e Contratação Pública da SRS Advogados, explica as implicações desta declaração na legislação portuguesa.

Quais as implicações para as empresas e trabalhadores?

Caso sejam implementadas medidas de quarentena e/ou isolamento obrigatórios, as empresas terão de recorrer obrigatoriamente ao teletrabalho para assegurarem a continuação da sua atividade profissional, uma vez que os trabalhadores não poderão deslocar-se para o seu local de trabalho; Aquando da declaração do Estado de Emergência deverão ser determinadas medidas de apoio a empresas e trabalhadores, à semelhança do ocorrido com a declaração do Estado de Alerta; As empresas poderão ainda equacionar a adoção das seguintes medidas: redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho, caso tal se afigure estritamente necessário para assegurar a viabilidade da empresa e a manutenção de postos de trabalho, em situação de crise empresarial, ou ainda o encerramento ou diminuição temporários da sua atividade. Quais as implicações nos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos?

O estado de emergência apenas pode determinar a suspensão ou restrição de alguns direitos, liberdades e garantias suscetíveis de serem suspensos ou restringidos (art. 19.º/3 da CRP), devendo estes encontrar-se devidamente especificados na sua declaração (arts. 19.º/5 da CRP e 9.º/2 do RESEM); A referida suspensão deverá respeitar sempre o princípio da igualdade e da não discriminação, devendo obedecer aos limites estabelecidos na Lei (art. 2.º/2 do RESEM); Em nenhum caso, a declaração do Estado de Emergência pode afetar os direitos à vida, à integridade pessoal, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, a não retroatividade da lei criminal, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade de consciência e de religião (arts. 19.º/6 da CRP e 2.º/1 do RESEM); Os cidadãos mantêm igualmente, e na sua plenitude, o direito de acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos, liberdades e garantias, lesados ou ameaçados de lesão por quaisquer providências inconstitucionais ou ilegais (art. 6.º do RESEM).

O que acontece para quem não acatar as medidas inscritas na declaração?

Quem incumprir as medidas estabelecidas na declaração do Estado de Emergência incorre em crime de desobediência, previsto no art. 348.º do Código Penal, e punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. (art. 7.º do RESEM). Em caso de crime de desobediência qualificada, as referidas cominações passarão para o dobro, com pena de prisão até 2 anos e pena de multa até 240 dias.

Redação